

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/5/2011, Seção 1, Pág.18.

Portaria nº 537, publicada no D.O.U. de 10/5/2011, Seção 1, Pág.16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Liga de Ensino do Rio Grande do Norte		UF: RN
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (FARN), com sede no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC nº: 20073425		
PARECER CNE/CES Nº: 138/2010	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 8/7/2010

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte (FARN), localizada à Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2000, Tirol, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, solicitado pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, mantenedora da Instituição ora sob análise.

Protocolado no sistema e-MEC em 5 de junho de 2007, o processo foi submetido à análise regimental, de PDI e documental. Na análise regimental, após cumprimento de diligência, SESu, em 22 de fevereiro de 2008, registrou que o *Regimento atende ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e [na] legislação correlata*. Quanto ao PDI, ficou consignado, em 28 de março de 2008, que a *Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte apresenta Plano de Desenvolvimento Institucional cujas dimensões serão avaliadas na oportunidade da visita in loco*. Finalmente, o resultado satisfatório da análise documental, após cumprimento de diligência, foi decorrente do seguinte registro de 12 de fevereiro de 2008:

Em resposta à diligência a Instituição apresentou toda documentação solicitada de forma satisfatória. Dessa forma conclui-se que foi plenamente atendido ao disposto no inciso I, artigo 21 do Decreto 5773/2006.

Com parecer favorável da SESu na fase “Despacho Saneador”, em 28 de março de 2008, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou uma Comissão, constituída pelos professores Pedro Paulo Alves dos Santos, Lauro César Figueiredo e Francisco Artur Braun Chaves, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento, cuja visita ocorreu no período de 23 a 27 de junho de 2009. A Comissão expediu o Relatório de Avaliação nº 59.583, no qual consta atribuído o conceito institucional “4”.

Posteriormente, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 26 de maio de 2010, o seu Relatório de Análise, cujo teor é integralmente transcrito a seguir: (grifos originais)

A Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, criada no ano de 1911 sob o CNPJ 08.340.515/0001-42, com sede em Natal, Rio Grande do Norte, solicitou a este Ministério em maio de 2007 o recredenciamento da sua única mantida, a Faculdade Natalense para o

Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. (grifei)

A Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.400, publicada em 24 de dezembro de 1998, e as mais recentes alterações no seu regimento, que prevê o Instituto Superior de Educação, foram aprovadas pela Portaria MEC nº 3.661, publicada em 23 de dezembro de 2002.

O IGC atribuído à IES em 2008 foi 3 sendo que, no ano de 2006, os cursos de Administração e Ciências Contábeis obtiveram conceito 3 no ENADE e, nesse mesmo ano, o curso de Psicologia ficou sem conceito. Em 2007, os cursos de Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição também ficaram sem conceito. Com conceito 4 ficaram os cursos de Direito, em 2006, e de Computação, em 2008.

Apresentam-se (sic) a seguir a atual situação dos cursos em funcionamento na Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte:

- 1. Administração, com habilitação em Gestão de Sistemas de Informação - autorizado pela Portaria MEC nº 4.071, de 30 de dezembro de 2002;*
- 2. Administração - autorizado pela Portaria MEC nº 95, de 14 de janeiro 1999, e reconhecido pela Portaria MEC nº 1.468, de 12 de junho de 2003;*
- 3. Administração, com habilitação em Marketing - autorizado pela Portaria MEC nº 887, de 23 de junho de 2000, e reconhecido pela Portaria MEC nº 101, de 11 de janeiro de 2005;*
- 4. Ciências Contábeis, autorizado pela Portaria MEC nº 1450, de 23 de dezembro de 1998, reconhecido pela Portaria MEC nº 1.442, de 12 de junho de 2003, e com renovação de reconhecimento pela Portaria MEC nº 3.957, de 14 de novembro de 2005;*
- 5. Computação, autorizado pela Portaria MEC nº 872, de 23 de junho de 2000, e reconhecido pela Portaria MEC nº 3.136, de 4 de outubro de 2004;*
- 6. Direito, autorizado pela Portaria MEC nº 80, de 14 de janeiro de 1999, e reconhecido pela Portaria MEC nº 2.052, de 8 de julho de 2004 (sic);*
- 7. Educação Física, bacharelado, autorizado pela Portaria MEC (sic) nº 772, de 7 de novembro de 2008;*
- 8. Educação Física, licenciatura, autorizado pela Portaria MEC (sic) nº 42, de 22 de janeiro de 2009;*
- 9. Enfermagem, autorizado pela Portaria MEC nº 3.119, de 9 de setembro de 2005, e reconhecido pela Portaria MEC nº 218 (sic), de 18 de fevereiro de 2009;*
- 10. Fisioterapia, autorizado pela Portaria MEC nº 3.120, de 12 de setembro de 2005 (sic), e reconhecido pela Portaria MEC nº 706, de 19 de maio de 2009;*
- 11. Nutrição, autorizado pela Portaria MEC nº 3.330, de 18 de outubro de 2004, e reconhecido pela Portaria MEC (sic) nº 568, de 17 de abril de 2009;*
- 12. Psicologia, autorizado pela Portaria MEC nº 3.269, de 18 de outubro de 2004, e reconhecido pela Portaria MEC (sic) nº 219, de 18 de fevereiro de 2009;*
- 13. Sistemas de Informação, autorizado pela Portaria MEC nº 1.400, de 22 de dezembro de 1998, e reconhecido pela Portaria MEC nº 1.440, de 12 de junho de 2003.*

Além disso, tramitam no e-MEC os seguintes processos de renovação de reconhecimento: 200711291, do curso de Sistemas de Informação (CPC 3), 200711783, do curso de Computação (em fase de avaliação pelo INEP), 200813191, do curso de Administração (em fase de análise pela Secretaria), 200813192, do curso de Ciências Contábeis (em fase de análise pela Secretaria), 200813193, do curso de

Direito (em fase de análise pela Secretaria, com análise documental insatisfatória).
(grifei)

Conforme os despachos inseridos no processo E-MEC n° 20073425, a IES atendeu satisfatoriamente aos requisitos exigidos na análise documental, na análise regimental e na análise do PDI.

Com a finalidade de constatar a exatidão das informações prestadas e de verificar as condições de funcionamento da instituição, com vistas ao credenciamento pleiteado, o INEP designou uma comissão de avaliação que promoveu visita em junho de 2009. Essa comissão apresentou o sucinto relatório n° 59583, que atribuiu à IES o conceito global 4 e os conceitos parciais às dimensões seguintes:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão 1	3
Dimensão 2	3
Dimensão 3	4
Dimensão 4	4
Dimensão 5	4
Dimensão 6	3
Dimensão 7	4
Dimensão 8	3
Dimensão 9	4
Dimensão 10	4

(grifei)

No item Contextualização e na Síntese da ação preliminar à avaliação, os avaliadores confirmaram as informações relativas ao credenciamento, à mantenedora, aos cursos de graduação, de pós-graduação e ao endereço da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte.

De acordo com o relato, a missão da IES é participar ativamente do desenvolvimento socioeconômico local e regional, por meio da formação de profissionais de nível superior com capacidade criadora, espírito crítico e atitude transformadora de seu meio e, interinstitucionalmente, cooperar para o intercâmbio e divulgação de idéias e procedimentos que propiciem a elevação cultural e o aprimoramento do ensino e da pesquisa, utilizando, para isso, a busca permanente da qualidade das ações, embasando-se em uma tradição centenária no campo educacional. O perfil da FARN busca identificar, prioritariamente, um conjunto de potencialidades, carências e necessidades no sentido de incorporá-lo ao seu programa institucional permitindo-lhe uma atuação acadêmica capaz de promover o desenvolvimento humano, integrado à resolução das questões fundamentais, para o desenvolvimento do Estado.

O PDI analisado foi aquele previsto para o período de 2004 a 2008. Foi apresentado o relatório da autoavaliação do intervalo 2006-2008 e se constatou que, a partir do ano de 2007, começaram a funcionar 13 cursos de pós-graduação e a pesquisa aparece integrada ao ensino e à extensão. A instituição desenvolve importantes projetos sociais, culturais e científicos.

Conforme a relação de docentes da instituição apresentada pelo INEP, encontram-se as seguintes informações:

1. 10 doutores, 87 mestres e 49 especialistas, o que totaliza 146 professores;

2. 26 profissionais trabalhando em regime horista, 69 trabalhando em regime parcial e 51 em regime integral.

A comissão fez considerações acerca das dimensões avaliadas, conforme se resume a seguir.

Dimensão 1 - A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (conceito 3)

As metas constantes do PDI para o período analisado foram satisfatoriamente executadas. A administração é bem adaptada ao funcionamento dos cursos e as avaliações, internas e externas, têm subsidiado as ações acadêmicas e administrativas necessárias, inclusive em relação ao reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos.

Dimensão 2 - A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades (conceito 3)

Para a comissão, a instituição tem diversas iniciativas que favorecem a qualidade do ensino, da pesquisa, por meio de iniciação científica, e da extensão, por meio de ações sociais. São oferecidos 13 cursos de pós-graduação e há outros em vias de realização. Existe uma Direção de Extensão, a qual acompanha as ações a ela pertinentes. Essas atividades são apropriadamente orientadas e acompanhadas pelo corpo docente.

Dimensão 3 - A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural (conceito 4)

Também nesta dimensão foi percebida coerência entre o previsto e o efetivamente executado. As relações com a sociedade incluem assistência a comunidades carentes, algumas ações de preservação da memória cultural e do patrimônio cultural regional, o que ocorre com a participação dos corpos docente e discente. Assim, a responsabilidade social da IES se mostra principalmente por meio de ações de inclusão social, de desenvolvimento econômico e social, defesa do meio ambiente, da memória cultural e do patrimônio cultural da região, o que supera o referencial mínimo de qualidade necessário para uma instituição desse porte.

Dimensão 4 - A comunicação com a sociedade (conceito 4)

Pode-se comprovar a existência de ações de comunicação da sociedade com a comunidade universitária por meio de um portal eletrônico, de murais, revistas, arquivos, panfletos e outros mecanismos que promovem a divulgação das informações entre áreas distintas da faculdade.

Existe também uma ouvidoria em atividade desde 2008, que funciona adequadamente encaminhando aos setores competentes as questões que lhes são cabíveis.

Dimensão 5 - As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho (conceito 4)

Os avaliadores consideraram a formação do corpo docente adequada. Há políticas de capacitação para os docentes, as quais estão vinculadas ao plano de carreira, que foi “enviado para homologação no Ministério do Trabalho 12/5/2009”. Essas políticas incluem a orientação de formação continuada em nível de mestrado e

doutorado. Entretanto, a capacitação do corpo técnico-administrativo se dá mais por meio de ações individuais do que por ações institucionais, mas a IES oferece bolsas e vários tipos de ajuda.

Dimensão 6 - Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios (conceito 4)

A comissão considerou adequadas a organização e a gestão da IES, inclusive no que tange ao funcionamento e à representatividade dos colegiados e à participação dos diversos segmentos e sua autonomia no que diz respeito à mantenedora.

Dimensão 7 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e de comunicação (conceito 4)

A infraestrutura, inclusive as clínicas, foi considerada suficiente quantitativa e qualitativamente. Existem ações de melhoria e ampliação do acervo e dos recursos de informática que superam os requisitos mínimos de qualidade.

Dimensão 8 - Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional (conceito 3)

A comissão verificou que a autoavaliação no âmbito dos cursos se dá após o encerramento das disciplinas e que a avaliação institucional, realizada desde 2007, conta com suficiente participação da comunidade interna. Melhorias necessárias apontadas em relatórios da CPA já vinham sendo providenciadas na ocasião da visita. A avaliação do corpo técnico-administrativo é feita por outra comissão.

Dimensão 9 - Políticas de atendimento aos estudantes (conceito 4)

Quanto às políticas de atendimento aos discentes, verificou-se o real apoio à divulgação dos resultados científicos. As políticas de atendimento ao aluno, tanto no que diz respeito ao acesso quanto à seleção, à permanência e às estratégias de acompanhamento psicopedagógico, de saúde e outros, são interligadas e funcionam sistematicamente. A formação continuada do discente se dá por meio dos cursos de pós-graduação e de eventos diversos promovidos pela instituição.

Dimensão 10 - Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior (conceito 4)

É relatado que a sustentabilidade financeira se consolida mediante recursos captados, por matrículas, convênios, órgãos de fomento e doações.

As políticas de aquisição de equipamentos, de expansão e conservação de toda a estrutura foram consideradas adequadas e adaptadas à sustentabilidade financeira, principalmente considerando o significado social da manutenção dos compromissos com a oferta de educação superior.

Os requisitos legais foram todos considerados atendidos.

A comissão finalizou afirmando que a Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte apresenta um perfil bom.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, na Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2000, bairro Tirol, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Ainda em 26 de maio, o processo em tela foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cumpre mencionar que o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa que a Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.400, de 22 de dezembro de 1998 (DOU de 24 de dezembro de 1998). A IES não é credenciada para oferta de Educação a Distância.

Ainda sobre a Instituição, constatei que, atualmente, ministra os seguintes cursos:

Município de Natal/RN				
Nome do curso na IES:	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
19782 - Administração (Noturno)	59160 - Gestão de Sistemas de Informação	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	32338 - Administração (*)	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	25597 - Marketing	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
19781 - Ciências Contábeis (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
22014 - Computação (Noturno)		Licenciatura	Presencial	Em Atividade
19783 - Direito		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
116370 - Educação Física (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
118532 - Educação Física		Licenciatura	Presencial	Em Atividade
87929 - Enfermagem		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
87931 - Fisioterapia		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
75094 - Nutrição		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
74902 - Psicologia, Formação de Psicólogo (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
19780 - Sistemas de Informação (Noturno)		Bacharelado	Presencial	Em Atividade

A situação legal de tais cursos é a seguinte:

Curso	Ato Autorizativo		
	Autorização	Reconhecimento	Renovação de Reconhecimento
Administração	Portaria MEC 95, de 14/1/1999	Portaria MEC 1.468, de 12/6/2003	Portaria MEC 3.956, de 14/11/2005
Administração/Gestão de	Portaria MEC 4.071, de	-	-

Sistemas de Informação	30/12/2002		
Administração/Marketing	Portaria MEC 887, de 23/6/2000	Portaria MEC 101, de 11/1/2005	-
Ciências Contábeis (Noturno)	Portaria MEC 1.450, de 23/12/1998	Portaria MEC 1.442, de 12/6/2003	Portaria MEC 3.957, de 14/11/2005
Computação (Noturno)	Portaria MEC 872, de 23/6/2000	Portaria MEC 3.136, de 4/10/2004	-
Direito	Portaria MEC 80, de 14/1/1999	Portaria MEC 2.052, de 9/7/2004	-
Educação Física (Noturno)	Portaria SESu 772, de 7/11/2008	-	-
Educação Física	Portaria SESu 42, de 22/1/2009	-	-
Enfermagem	Portaria MEC 3.119, de 9/9/2005	Portaria SESu 218, de 18/2/2009	-
Fisioterapia	Portaria MEC 3.120, de 9/9/2005	Portaria SESu nº 706, de 19/5/2009	-
Nutrição	Portaria MEC 3.330, de 18/10/2004	Portaria SESu 568, de 17/4/2009	-
Psicologia, Formação de Psicólogo (Noturno)	Portaria MEC 3.269, de 18/10/2004	Portaria SESu 219, de 18/2/2009	-
Sistemas de Informação (Noturno)	Portaria MEC 1.400, de 22/12/1998	Portaria MEC 1.440, de 12/6/2003	-

No Sistema SAPIEnS, foram encontrados os seguintes registros de interesse da Instituição, em trâmite:

Processo	Data Abertura	Assunto	Setor	Status	Tipo de Processo
1) 20050003339	1/4/2005	SESu/SETEC - Processo de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE - Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte	PDI - AGUARDA	Retido	SESu/SETEC - Processo de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)
2) 20050003926	18/4/2005	Aditamento de PDI - LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE - Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte	SESU/ANALISE DE PDI	Retido	Aditamento de PDI
3) 20060011619	19/10/2006	Dec 5.773 - Credenciamento e Recredenciamento de IES - LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE - Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte	INEP/DAES/AI	Retido	Dec 5.773 - Credenciamento e Recredenciamento de IES
4) 20070004101	6/11/2007	SESu/SETEC - Processo de Plano de	PDI - AGUARDA	Retido	SESu/SETEC - Processo de Plano de

	Desenvolvimento Institucional (PDI) - LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE - Faculdade Natalense para O Desenvolvimento do Rio Grande do Norte		Desenvolvimento Institucional (PDI)
--	---	--	-------------------------------------

Sobre os registros SAPIEnS acima discriminados, pode constatar o seguinte:

1. O registro de nº 1 se refere à proposta da Instituição para reformular o PDI aprovado pelo processo 700192-A, em 12 de julho de 2002, para o período 2003-2007. Na proposta, que previa cursos de graduação: Psicologia, Curso Normal Superior - Ens. Infantil, Curso Normal Superior - Ens. Fundamental, Administração com Hab. em Sist. de Informação, Nutrição, Administração em Serviços de Saúde, Engenharia da Produção, Enfermagem, Fisioterapia, Educação Física; e de pós-graduação: Administração Hospitalar e Unidades de Saúde, Gestão Empreendedora, Processo Civil, Comércio Eletrônico, Controladoria, Gestão em Relações Estratégicas, a Comissão de Análise de PDI assim se manifestou em 22 de abril de 2005:

O Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte se encontra recomendado por meio do processo nº 700192-A. Recomendado.

O mencionado registro foi arquivado em função da solicitação da Instituição, protocolada no sistema em 17 de março de 2005.

2. O registro nº 2, aberto em 18 de abril de 2005, versava sobre Aditamento de PDI para inclusão de novos cursos e aumento de vagas para cursos em funcionamento. O resumo da análise indica:

A Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, Natal-RN, com PDI recomendado para o período de 2003-2007, apresenta aditamento para a inclusão de cursos e propostas de aumento de vagas para cursos já autorizados e nos previstos no PDI, além da reprogramação dos cursos.

O aumento de vagas atinge os seguintes cursos: Direito - ano 2005 - 120 vagas - turno matutino; Administração - ano 2006 - vagas 100 - turno matutino; Administração e Marketing - ano 2006 - 100 vagas - turno matutino; Ciências contábeis - ano 2006 - 100 vagas - turno matutino; Nutrição - ano 2007 - 60 vagas - turno matutino. (grifei)

Os dois novos cursos incluídos no PDI para 2007 são: Engenharia de Alimentos, com 100 vagas - turnos matutino e noturno e Engenharia Ambiental, com 100 vagas - turnos matutino e noturno.

A instituição fez as alterações necessárias ao PDI, adequando à infraestrutura, a biblioteca, os laboratórios, o corpo docente, a planilha financeira as novas ações propostas.

Recomendamos a inclusão do Aditamento no PDI, com validade para o período de 2003 - 2007.

O aumento de vagas para o curso de Direito foi aprovado por esta Câmara por intermédio do Parecer CNE/CES nº 477/2005, homologado em 16 de janeiro de 2006.

3. O registro nº 3, aberto em 18 de outubro de 2006, versa sobre credenciamento/recredenciamento de IES com vistas à transformação em Centro Universitário. O processo, que se encontra no INEP desde 2 de julho de 2007, recebeu da SESu o seguinte despacho de encaminhamento:

De ordem, e tendo em vista o atendimento dos pré-requisitos formais (Art 14 e Art 15 Decreto nº 5.773/2006, Portaria 4.361/2004, recomendações do PDI e do Regimento), encaminha-se para designação de comissão de professores avaliadores que analisará as condições institucionais e pedagógicas necessárias ao credenciamento da instituição como CENTRO UNIVERSITÁRIO.

4. O registro nº 4, aberto em 11 de junho de 2007, versa sobre a proposta de PDI adequada à estrutura de Centro Universitário, inserida no sistema em 18 de outubro de 2006. A Comissão de Análise de PDI concluiu o seu relatório recomendando a continuidade do trâmite por estar em conformidade ao que determina o Art. 16 do Decreto nº 5.773/2006.

No Sistema e-MEC, constam os seguintes processos de interesse da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte:

N ^{os}	PROCESSOS
1	Ato: Recredenciamento Nº e-MEC: 20073425 IES: FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE
2	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 20073718 IES: FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE CURSO: Psicologia, Formação de Psicólogo (Presencial - Bacharelado)
3	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 20073869 IES: FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE CURSO: Fisioterapia (Presencial - Bacharelado)
4	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 20073874 IES: FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE CURSO: Enfermagem (Presencial - Bacharelado)
5	Ato: Autorização Nº e-MEC: 20078573 IES: FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA (Presencial - Bacharelado)
6	Ato: Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200711255 IES: FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE CURSO: Nutrição (Presencial - Bacharelado)
7	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200711291

	IES: FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE CURSO: Sistemas de Informação (Presencial - Bacharelado)
8	Ato: Autorização Nº e-MEC: 200711460 IES: FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA (Presencial - Licenciatura)
9	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200711783 IES: FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE CURSO: Computação (Presencial - Licenciatura)
10	Nº e-MEC: 200813191 IES: FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
11	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200813192 IES: FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE CURSO: Ciências Contábeis (Presencial - Bacharelado)
12	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso Nº e-MEC: 200813193 IES: FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE CURSO: Direito (Presencial - Bacharelado)

Do quadro acima, pode constatar o seguinte:

1. O processo nº 1 (20073425) trata do credenciamento ora sob análise.
2. Os processos nºs 2, 3, 4, 5, 6 e 8 já dispõem dos seguintes atos autorizativos:

Nº	Processos	Portaria SESu	
		Autorização	Reconhecimento
2	20073718	-	219, de 18/2/2009
3	20073869	-	706, de 19/5/2009
4	20073874	-	218, de 18/2/2009
5	20078573	772, de 7/11/2008	
6	200711255		568, de 17/4/2009
8	200711460	42, de 22/1/2009	

3. Os processos nºs 7, 9, 10, 11 e 12 (renovação de reconhecimento de curso) estavam, em 25 de junho de 2010, na seguinte situação:

Nº	Processos	Situação	CPC
7	200711291	Em 24/5/2010, enviado para assinatura do Técnico - Fase Secretaria - Parecer Final	3
9	200711783	No INEP, desde 2/4/2008	SC
10	200813191	Na SESu, Fase Despacho Saneador, desde 18/11/2009; em 1/6/2010, distribuído ao Técnico	SC
11	200813192	Na SESu, Fase Despacho Saneador, desde 28/11/2009; em 1/6/2010, distribuído ao Técnico	SC
12	200813193	Na SESu, Fase Despacho Saneador, desde 30/11/2009;	SC

Sobre o processo 200813193 (renovação do reconhecimento do curso de Direito - nº 12), cabe mencionar o registro feito pela SESu em seu Relatório de Análise de 26 de maio de 2010:

Além disso, tramitam no E-MEC os seguintes processos de renovação de reconhecimento: 200711291, do curso de Sistemas de Informação (CPC 3), 200711783, do curso de Computação (em fase de avaliação pelo INEP), 200813191, do curso de Administração (em fase de análise pela Secretaria), 200813192, do curso de Ciências Contábeis (em fase de análise pela Secretaria), 200813193, do curso de Direito (em fase de análise pela Secretaria, com análise documental insatisfatória). (grifei)

No mencionado processo, constatei que a justificativa para o resultado insatisfatório da análise documental foi a seguinte:

Resultado: *Insatisfatório*

Analisado por: *Simone Raquel Caldeira Moreira da Silva*

Data: *31/7/2009 21:33*

Análise:

A Instituição inseriu Certidão Vincentenária que comprova a disponibilidade do imóvel utilizado para o funcionamento da Mantenedora à Av. Hermes da Fonseca, 789, Tirol, RN.

Entretanto, não inseriu documentos comprobatórios da disponibilidade do imóvel utilizado para o funcionamento do curso em processo de renovação de reconhecimento, cito (sic) à R. Prefeita Eliane Barros, nº 2000, Tirol, Natal-RN.

Desta forma, a IES NÃO atendeu ao solicitado no § 1º, Art. 41 do Decreto 5773/2006.

No entanto, pude também observar que, nos processos em trâmite no sistema e-MEC, inclusive no de nº 200813193 (renovação do reconhecimento do curso de Direito), consta o seguinte registro sobre a análise documental:

ULTIMA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL REALIZADA

Nº e-MEC: *200813192*

Orgão: *SESU/DESUP/CGFP*

Técnico: *Francisco Carlos de Lima Pereira*

Data: *18/11/2009 16:17:18*

Parecer: *Satisfatório*

Minuta:

A instituição apresentou Certidão de Propriedade 359/06 em nome da Mantenedora LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE, comprovando a disponibilidade de imóvel situado Rua Prefeita Eliane Barros, 2000 - Bairro Tirol, Natal / Rio Grande do Norte. Atualizado e firmado em cartório para o funcionamento do curso em processo de Renovação de Reconhecimento. Desta forma a instituição atendeu plenamente ao disposto no § 1º, artigo 41 do Decreto 5.773/2006

Cabe ainda registrar que, no processo de renovação do reconhecimento do curso de Direito, a Comissão Nacional de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil, em 29 de outubro de 2009, assim se manifestou sobre o pedido da FARN:

Por essas razões, opino pelo deferimento do pedido de renovação de reconhecimento de curso de graduação em Direito formulado pela Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, para o município de Natal/RN.

Conforme dados compilados no *site* do INEP (**Relatório de IES**), levantei que a Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2006 a 2008):

Área	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	3	3	-
Ciências Contábeis	2006	3	3	-
Direito	2006	4	4	-
Psicologia	2006	SC	SC	-
Enfermagem	2007	SC	SC	SC
Fisioterapia	2007	SC	SC	SC
Nutrição	2007	SC	SC	SC
Sistemas de Informação	2008	4	3	3

Fonte: INEP/2010

Consoante os resultados acima demonstrados, a FARN obteve tanto no IGC 2007 quanto no IGC 2008 o conceito “3”.

Para comprovar tal afirmação, cabe informar que a Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, quando da implantação do indicador de qualidade de instituições de educação superior pelo MEC, obteve o seguinte resultado no IGC 2007, divulgado em 2008:

Nº	INSTITUIÇÃO	Estado	Cidade	Contínuo	IGC
1264	Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte	RN	Natal	250	3

O mencionado resultado (IGC 2007) foi ratificado pela Portaria INEP nº 296, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 1º de dezembro de 2009:

Código da IES	Nome da IES	UF (sede)	IGC - Faixa
1264	Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte	RN	3

O resultado da Faculdade no IGC 2008 (triênio 2006, 2007 e 2008), divulgado em 2009, foi o apresentado no quadro abaixo:

IGC 2008				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa

Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte	8	2 (grifei)	264	3
---	---	------------	-----	---

Neste ponto, merece registro o seguinte ponto apresentado no quadro acima “**Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados**”. Observando-se o quadro que apresenta o desempenho da Instituição no ENADE 2006 a 2008, se o INEP considerasse apenas os cursos da FARN que têm CPC, o quadro deveria mencionar apenas 1 curso avaliado no triênio com CPC, já que este índice só foi instituído no art. 35 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 (DOU de 13 de dezembro). Se considerasse todos os cursos avaliados no triênio (com e sem CPC), o número correto deveria ser 4, e não 2, como apresenta a planilha do INEP (atualizada em 15 de junho de 2010).

A Portaria INEP nº 27, de 20 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 22 de janeiro, ratificou o resultado obtido pela FARN no IGC 2008:

Código da IES	Nome da IES	UF (sede)	IGC - Faixas
1264	Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte	RN	3

Diante desse contexto, no Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC, pude constatar as seguintes informações sobre a Instituição:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2009
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2008
IGC Contínuo:	264	2008

Aqui, cabe registrar que, apesar de instituído pela Portaria Normativa nº 10, de 2 de julho de 2009 (DOU de 3 de julho de 2009), o Conceito Institucional - CI - atribuído à Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte foi decorrente do resultado da avaliação do presente processo, que foi realizada no período de 23 a 27 de junho de 2009.

Apresento a seguir os resultados das avaliações (renovação de reconhecimento e reconhecimento) a que foram submetidos os cursos ministrados pela FARN:

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

CURSO	ORG. DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	CORPO DOCENTE	INSTALAÇÕES	CONCEITO FINAL
Administração	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom
Ciências Contábeis	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom

RECONHECIMENTO

CURSO	ORG. DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	CORPO DOCENTE	INSTALAÇÕES	CONCEITO FINAL
Administração	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom

Administração	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom
Administração/Marketing	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom
Ciências Contábeis (Noturno)	Muito Bom	Bom	Muito Bom	Muito Bom
Computação (Noturno)	Bom	Bom	Muito Bom	Bom
Direito	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom
Enfermagem	5	5	5	5
Fisioterapia	5	5	5	5
Nutrição	4	5	5	5
Psicologia, Formação de Psicólogo (Noturno)	5	4	5	5
Sistemas de Informação (Noturno)	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom	Muito Bom

Obs: Todas as informações contidas nestes quadros podem ser conferidas nos relatórios arquivados nos sistemas do MEC (SAPIEnS e e-MEC).

A análise inicial do processo em epígrafe permitiu evidenciar que a SESu apresentou parecer favorável ao credenciamento da FARN, em atendimento ao disposto no art. 21 do Decreto nº 5.773/2006, que estabelece:

Art. 21. O pedido de credenciamento de instituição de educação superior deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - quanto à mantenedora, os documentos referidos no art. 15, inciso I; e

II - quanto à instituição de educação superior, a atualização do plano de desenvolvimento institucional, do regimento ou estatuto e das informações relativas ao corpo dirigente, com destaque para as alterações ocorridas após o credenciamento.

A partir da constatação de que a análise regimental, de PDI e documental foi realizada na perspectiva do credenciamento institucional e concluída satisfatoriamente, passo, então, à análise do mérito da avaliação externa objeto do Relatório de Avaliação nº 59.583, do INEP, realizada no período de 23 a 27 de junho de 2009.

Sobre a Instituição, foi destacado o seguinte:

(...) Os documentos analisados apresentam como missão da IES participar ativamente do desenvolvimento sócioeconômico local e regional, por meio da formação de profissionais de nível superior com capacidade criadora, espírito crítico e atitude transformadora de seu meio e, interinstitucionalmente, cooperar para o intercâmbio e divulgação de idéias e procedimentos que propiciem a elevação cultural e o aprimoramento do ensino e da pesquisa, utilizando, para isso, a busca permanente da qualidade das ações, embasando-se em uma tradição centenária no campo educacional. O perfil da FARN busca identificar, prioritariamente, um conjunto de potencialidades, carências e necessidades no sentido de incorporá-lo ao seu programa institucional permitindo-lhe uma atuação acadêmica capaz de promover o desenvolvimento humano, integrado à resolução das questões fundamentais, para o desenvolvimento do Estado. A FARN surgiu em 1997 sendo uma decisão da Mantenedora que já acumulava uma longa e profícua experiência no campo educacional. Oferta os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Sistema de Informação, Direito, Administração (Habilitação em Marketing), Licenciatura em Computação, Psicologia, Nutrição, Enfermagem e Fisioterapia. Oferta ainda 13 cursos de Pós-Graduação “Lato sensu”, definido no PDI, que começou a ser oferecido (sic), efetivamente, a partir de 2007. Conta hoje com 128 docentes sendo

que 37% são contratados em regime de trabalho integral, 66% em regime parcial e 25% em regime horista. Desse quadro docente, 59% são Mestres, 9% de Doutores e 32% são especialistas. A pesquisa está integrada ao ensino e a extensão com publicações. Desenvolve projetos sociais, culturais e científicos sérios, contando com o envolvimento da comunidade acadêmica e lideranças de movimentos organizados comprometidos com a sociedade, tendo como foco a interdisciplinaridade. A IES não oferece EAD. O IGC da IES obteve o grau 3. (grifei)

Nas ações preliminares da avaliação, a Comissão de Especialistas registrou que:

A Instituição Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte - FARN, apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período de 2004 a 2008. Esse PDI está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla as informações demandadas em cada item/aba. No item 10 da aba “informações” o arquivo ato autorizativo ou de criação não apresenta dados de preenchimento. A IES apresentou um relatório de autoavaliação, referente ao período de 2006 a 2008. O relatório de autoavaliação foi elaborado segundo as orientações propostas pela CONAES e contemplou as dez dimensões. (grifei)

No tocante à **“missão e o plano de desenvolvimento institucional” (dimensão 1 - conceito “3”)**, os avaliadores informaram que as metas constantes no PDI estão sendo adequadamente implementadas. As funções, órgãos e sistemas de administração estão implantados conforme o previsto no PDI, e adequados ao funcionamento dos cursos existentes na IES. Os resultados da autoavaliação estão sendo satisfatoriamente utilizados para a revisão do PDI e é possível constatar a existência de ações acadêmicas e administrativas consequentes ao processo de avaliação estimulando à celebração de novas parcerias visando ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Quanto às avaliações externas, a IES tem utilizado os resultados dos questionários sócioeconômicos de seus alunos no ENADE para subsidiar a revisão do PDI, bem como as avaliações externas de renovação de reconhecimento de seus cursos.

Sobre a **“política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades” (dimensão 2 - conceito “3”)** pude extrair os seguintes registros:

A Comissão de Avaliação constatou que o PDI regeu as políticas de Ensino de IES neste período até aqui avaliado. Diversas iniciativas estão sendo implementadas e acompanhadas adequadamente, garantindo a qualidade de ensino, pesquisa (iniciação científica) e extensão (ações sociais). Percebeu-se em todos os Cursos a incrementação das três características fundamentais para o desenvolvimento de uma IES, o ensino, a pesquisa e a extensão. A IES em coerência com seu PDI desenvolve já atividades de Extensão e Pós-Graduação. Neste programa existem 13 cursos em realização e outros 13 estão sendo programados para implementação. A Comissão constata a existência de diretrizes acessíveis e de uma Direção de Extensão que garante sua implantação e acompanhamento. A IES realiza em todos os Cursos a implementação das políticas institucionais, previstas no PDI, destaca-se em relação à pesquisa à iniciação científica, em particular por sua atuação e participação anual no CONIC. A Comissão observou que as implantações de pesquisa e extensão nos cursos de graduação e Pós-Graduação são coerentes com as diretrizes do PDI. As

mesmas atividades são devidamente acompanhadas pelo Corpo docente. Por isso, a IES, em suas ações configura um quadro similar ao que se expressa no referencial mínimo de qualidade.

A **“responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural” (dimensão 3 - conceito “4”)** foi comprovada pelas seguintes ações:

- As ações de responsabilidade social praticadas pela FARN estão coerentes com o PDI. São desenvolvidas por meio de relações institucionais com a sociedade por meio da assistência e programas com comunidades carentes estabelecidas na sua maioria num contexto de diretrizes voltadas à inclusão social e ao desenvolvimento educacional;

- Outras ações, em menor número, relacionadas à preservação da memória cultural, bem como do patrimônio cultural regional estão efetivamente implantadas e acompanhadas e são levadas a efeito com o envolvimento e a participação de parte significativa do corpo docente e discente;

Foi destacada ainda pelos avaliadores que *a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural e do patrimônio cultural está ALÉM do referencial mínimo de qualidade.*

Na dimensão 4 (conceito “4”) - “A comunicação com a sociedade”, foram observadas que *as ações de comunicação da FARN têm propostas consistentes com a sociedade e estão coerentes com o PDI. Os canais de comunicação da IES com a comunidade externa funcionam adequadamente por meio, principalmente, da página Web institucional, murais, revistas, arquivos e folders específicos. São mecanismos que permitem a divulgação da informação periodicamente favorecendo a articulação entre as distintas áreas da IES e estimulando a participação coletiva. Com a comunidade interna, além dos meios citados, constata-se pelos depoimentos das três categorias, um processo de comunicação aberto e flexível com a Direção, em especial com as coordenações de curso. O canal de comunicação com os diretores acadêmicos proporcionado pela Ouvidoria possibilita uma rápida e flexível interação com essas comunidades, sancionando a divulgação online dos resultados de suas ações. A Ouvidoria foi implantada no final de 2008, buscando maior conexão entre a comunidade acadêmica e denota uma diretriz de ação, no sentido de garantir uma prática a se consolidar no futuro, conforme o cronograma previsto no PDI. Os registros e observações são encaminhados às instâncias acadêmicas e administrativas competentes, para esclarecimentos, respostas e ações. Dispõe de pessoal e infraestrutura. Assim, a comunicação com a sociedade está ADEQUADA conforme o referencial mínimo de qualidade.*

A respeito das **“políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho” (dimensão 5 - conceito “4”)**, a Comissão de Avaliação registrou que *o Plano de Cargos e Carreira docente foi implantado, conforme previsto no PDI, em documentos oficiais e depoimentos dos docentes. O Plano de Carreira docente foi aprovado pela Congregação em 17/2/2009 e enviado para homologação no Ministério do Trabalho 12/5/2009. Quanto à formação do corpo docente está adequada. As políticas de capacitação para o corpo docente estão vinculadas ao plano de carreira, com a obrigação de continuar sua formação na especialidade em nível de mestrado e doutorado, além do plano indicar de*

forma clara e concisa as regras para ascensão promovendo a equidade. Quanto ao plano de Cargos e Carreira dos técnico-administrativos já está implantado e também com regras claras e concisas, conforme previsto no PDI. A capacitação dos técnico-administrativos ocorre por meio de iniciativa individual dos interessados, todavia a IES a subsidia através de incentivos diversos: bolsa-auxílio, licenças, custeio de transporte, alimentação e hospedagem. Assim, as políticas de capacitação, acompanhamento e operacionalização do corpo docente e do corpo técnico-administrativo e suas condições de trabalho configuram um quadro ADEQUADO conforme o referencial mínimo de qualidade.

No que se refere à **“organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios” (dimensão 6 - conceito “4”)**, verificou-se que a *organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios, cumprem as exigências dos dispositivos regimentais e estatutários inseridos no PDI, configura um quadro ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

Sobre a **“infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação” (dimensão 7 - conceito “4”)**, a Comissão de Avaliação registrou que a *infraestrutura física de ensino, dos laboratórios, da biblioteca e os recursos de informação e comunicação estão coerentes com o PDI. As instalações gerais para ensino, atividades culturais, de lazer, espaços de convivência e laboratórios de diversas especialidades (inclusive as clínicas integradas), estão implantadas em quantidade e qualidade adequadas com relação ao referencial mínimo de qualidade. As ações de atualização e ampliação do acervo da biblioteca atendem adequadamente aos requisitos mínimos de qualidade dos cursos. Nos PPCs constam as informações sobre as instalações físicas de cada curso. Assim, a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação configuram um quadro além dos padrões mínimos de qualidade.*

Quanto ao **“planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional” (dimensão 8 - conceito “3”)**, foi verificado que a *autoavaliação em nível dos cursos de graduação ocorre no encerramento de cada disciplina e está coerente com o planejamento estabelecido no PDI. A avaliação institucional, realizada pela CPA a partir de 2007, está implantada e atende ao dispositivo legal, quanto a sua constituição. A CPA funciona de forma adequada e com suficiente participação da comunidade interna. A divulgação das análises e dos resultados das avaliações é realizada por meio de cartazes e disponibilizada na página eletrônica da FARN. Algumas ações de melhoria apontadas no relatório da CPA já estão sendo viabilizadas. A avaliação do corpo técnico-administrativo ainda é feita por outra Comissão. Portanto, o planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional estão ADEQUADOS conforme o referencial mínimo de qualidade.*

No tocante às **“políticas de atendimento aos estudantes” (dimensão 9 - conceito “4”)**, ficou registrado que há *coerência entre as políticas de atendimento aos discentes e as especificadas no PDI. Os programas de apoio ao desenvolvimento acadêmico dos discentes e as suas participações em atividades de ensino, científicas, técnicas e culturais de assistência e de prática da profissão iniciam-se desde o primeiro ano e são utilizados para realimentar de forma contínua o processo de ensino-aprendizagem. Há efetivo apoio à divulgação dos resultados da produção acadêmica conforme estabelecido no PDI. As condições institucionais de atendimento ao discente, em relação às políticas de acesso, seleção e*

permanência dos acadêmicos e os mecanismos de acompanhamento psicopedagógico, de saúde, ouvidoria e espaço de participação, praticadas pela FARN são articuladas e operacionalizadas de forma sistemática, conforme o PDI, por meio de ações variadas. As ações de formação continuada dos egressos ocorrem por meio dos cursos de pós-graduação (lato-sensu) e eventos promovidos pela Instituição, as quais estão efetivamente implantadas e atendem aos referenciais mínimos de qualidade. No geral, as políticas de atendimento aos discentes estão ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Em relação à “**sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior**” (dimensão 10 - conceito “4”), foram constatados *superávits no último biênio. A sustentabilidade financeira da IES é subsidiada por meio de recursos captados, por matrículas, convênios, órgãos de fomento e doações. Existe adequação das políticas de captação e alocação de recursos, que são devidamente estabelecidas no planejamento econômico-financeiro, compatíveis com os cursos oferecidos e direcionadas à manutenção das atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e iniciação científica, extensão e apoio à capacitação do corpo docente e de técnico-administrativos. Constatou-se a adequação das políticas de aquisição de equipamentos, de expansão e conservação do espaço físico, necessárias aos programas de ensino, pesquisa e extensão, propostos no PDI. Assim, a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior configura um quadro além do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

Sobre a Dimensão Requisitos Legais, a Comissão registrou:

A IES avaliada ‘in loco’ por esta Comissão constatou através da Dimensão 11 que cumpre os Requisitos Legais, em todos seus sub-itens (sic).

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são boas, o que permitiu conferir o conceito global “4” (quatro) em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Os avaliadores assim concluíram o seu relatório:

Esta comissão, tendo realizado as ações preliminares de avaliação, as considerações sobre cada uma das dez dimensões avaliadas e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste relatório; E, por considerar, também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES e neste instrumento de avaliação, atribuiu os seguintes conceitos por Dimensão:

<i>DIMENSÃO</i>	<i>CONCEITO</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>4</i>
<i>Dimensão 4</i>	<i>4</i>
<i>Dimensão 5</i>	<i>4</i>
<i>Dimensão 6</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 7</i>	<i>4</i>
<i>Dimensão 8</i>	<i>3</i>
<i>Dimensão 9</i>	<i>4</i>
<i>Dimensão 10</i>	<i>4</i>

Em razão do acima exposto, esta IES, a Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte - FARN, apresenta um perfil BOM de qualidade. (grifei Dimensão 6)

Neste ponto, merece registro o equívoco cometido pela Comissão de Avaliação do INEP (e não observado pela SESu) em relação ao conceito atribuído à Dimensão 6. Na Conclusão do seu Relatório, foi registrado o conceito “3”, enquanto que, no corpo do mesmo Relatório de Avaliação, o conceito “4”. Em razão do registro de que o cumprimento das exigências dos dispositivos regimentais e estatutários inseridos no PDI, configura um quadro ALEM do que expressa o referencial mínimo de qualidade, pode-se concluir, salvo melhor juízo, que o conceito conferido à citada Dimensão foi realmente “4”.

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do INEP registrou, por um lado, em seu Relatório de Avaliação, o seguinte:

Conta hoje com 128 docentes sendo que 37% são contratados em regime de trabalho integral, 66% em regime parcial e 25% em regime horista. Desse quadro docente, 59% são Mestres, 9% de Doutores e 32% são especialistas. (grifei)

Por outro lado, analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 59.583, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição (listados pela Comissão no mesmo Relatório), pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da FARN *

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutores	10 (7 TI, 2 TP e 1 H)	6,85
Mestres	87 (32 TI, 39 TP e 16 H)	59,59
Especialistas	49 (12 TI, 28 TP e 9 H)	33,56
TOTAL	146	100,00
Docentes - tempo integral	51	34,93
Docentes - tempo parcial	69	47,26
Docentes - horista	26	17,81

***Obs.: dados provenientes do relatório nº 59.583.**

Face às considerações até aqui expostas, alguns aspectos merecem ser destacados.

Primeiramente, pude observar que a indicação da SESu no sentido de que a análise do PDI com suas *dimensões dos eixos (...) serão verificadas na oportunidade da avaliação in loco*, foi plenamente atendida, até pelo fato de o Plano de Desenvolvimento Institucional se constituir em instrumento essencial da avaliação externa. Conforme já registrado no corpo deste Parecer, nas ações preliminares da avaliação, a Comissão do INEP registrou que a *Instituição Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte - FARN, apresentou no sistema e-MEC o PDI referente ao período de 2004 a 2008. Esse PDI está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto nº 5.773/2006 e o seu conteúdo contempla as informações demandadas em cada item/aba.*

Outro aspecto que merece registro é relativo aos conceitos atribuídos a algumas dimensões sem que tenha havido qualquer menção negativa aos indicadores pertinentes no Relatório de Avaliação. Ao contrário, os registros dos avaliadores são muito positivos. Nesse contexto, estão as dimensões **1** (A missão e o plano de desenvolvimento institucional), **2** (A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades) e **8** (Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional), que receberam o conceito “3”.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que não se questiona o conceito atribuído pelos avaliadores, mas, registre-se, a impossibilidade de analisar as reais condições da IES no conjunto das dimensões acima referidas, até porque também o instrumento de avaliação não contempla os indicadores de cada dimensão avaliada.

Após a completa análise das condições institucionais apresentadas pela Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte e a sua evolução desde o ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de recredenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, cabe finalmente registrar as seguintes considerações:

- a) Apesar de a exigência não ser aplicável às Faculdades, no que se refere ao regime de trabalho, a FARN apresenta 34,93% (51) dos docentes em regime de tempo integral, sendo 76,47% (39) destes, mestres ou doutores;
- b) Quanto à titulação, 66,44% (97) dos docentes são mestres ou doutores;
- c) A Instituição conta com planos de carreira para o corpo docente e para o pessoal técnico-administrativo, estruturados e devidamente implantados. O plano de carreira docente foi *enviado para homologação no Ministério do Trabalho 12/05/2009*;
- d) A FARN não sofreu qualquer penalidade prevista na legislação educacional em sua atuação no ensino superior;
- e) Todos os cursos de graduação da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte avaliados pelo INEP (reconhecimento e renovação de reconhecimento) apresentam bons conceitos nos processos de avaliação, em todas as dimensões;
- f) A Instituição possui adequada política de atendimento aos estudantes;
- g) As instalações físicas da FARN, *especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação configuram um quadro além dos padrões mínimos de qualidade*;
- h) Existe adequação das políticas de captação e alocação de recursos, as quais são devidamente estabelecidas no planejamento econômico-financeiro, compatíveis com os cursos

oferecidos e direcionadas à manutenção das atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e iniciação científica, extensão e apoio à capacitação do corpo docente e de técnicos administrativos. Ademais, também são adequadas as políticas de aquisição de equipamentos, de expansão e conservação do espaço físico, necessárias aos programas de ensino, pesquisa e extensão, propostos no PDI.

Diante do exposto e com base nas informações extraídas do Relatório de Avaliação do INEP e do Relatório de Análise da SESu, concluo com o entendimento de que a Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte reúne condições de ser reconhecida nos termos da legislação em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, instalada à Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2.000, Tirol, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, com sede e foro no mesmo Município e Estado, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 8 de julho de 2010.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de julho de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente